Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 6, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 47, de 2025 - Institui o Plano Municipal de Cultura de Cascavel – PMCC e dá outras providências.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Serginho Ribeiro/PSD
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM: 30/09/25 às 17:30
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 47, de 2025, cuja a finalidade é a criação do instituição do Plano Municipal de Cultura de Cascavel – PMCC.

O Plano Municipal de Cultura – PMCC constitui instrumento estratégico de planejamento de médio e longo prazo para o setor cultural, com vigência decenal, estabelecendo diretrizes, metas, objetivos e mecanismos de avaliação, gestão compartilhada e fomento das políticas públicas de cultura no âmbito do Município de Cascavel.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, §1° do Regimento Interno fui designado para ser o Relator da matéria em epígrafe, no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Finanças e Orçamento.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45 do Regimento Intento, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor.

A proposta ora em analise, visa criar O Plano Municipal de Cultura – PMCC, instrumento de gestão essencial para a consolidação do Sistema Municipal de Cultura e para a viabilização da captação de recursos financeiros de origem estadual, federal ou de outras fontes, mediante instrumentos de fomento.

Importante destacar que o projeto não estabelece, de forma imediata, novos encargos financeiros ao erário municipal, tampouco promove a criação de despesas obrigatórias, sendo seu

conteúdo de natureza eminentemente programática e estratégica. A execução das ações previstas dependerá da previsão orçamentária em leis próprias, atendendo aos princípios da legalidade, da eficiência e da responsabilidade fiscal.

Sendo assim, diante do exposto, ao analisar o presente Projeto de Lei, no que pertine a esta Comissão, não encontro impedimento de ordem orçamentária ou financeira que prejudiquem a sua tramitação, pois no caso em apreço, a proposição visa apenas criar o "Plano Municipal de Cultura", o que não gerará despesas extras aos cofres públicos.

Por fim, como Relator, pautado nos dispositivos legais que são exigíveis pela Lei no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontro impedimentos de ordem orçamentária e financeira, o que manifesto meu voto favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 47, de 2025.

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, nos termos que regem o art. 45 do Regimento Interno os demais Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, por maioria absoluta acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer Favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 47, de 2025.

É Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Cascavel, 30 de abril de 2025.

Policial Madril
Vereador/PP/Secretário

Sadi Kisiel
Vereador/Republicanos/Presidente